

Política de Segregação de Atividades.

Regras, procedimentos e controles internos aplicados às sociedades do Grupo Riza.

Versão

4

Data de aprovação

Abril de 2026

Uso interno · Classificação confidencial

Folha de controle

Informações gerais

Título	Política de Segregação de Atividades
Área proprietária	Compliance
Escopo	Grupo Riza
Versão	4
Data de aprovação	Abril de 2026
Periodicidade	Bienal ou sempre que necessário
Classificação	Uso interno

Histórico

Registro de alterações

Versão	Motivo da alteração	Data	Autor	Área
1	Versão inicial	14/04/2020	Clarissa Braga	Compliance
2	Revisão para incluir as Gestoras do Grupo Riza	01/10/2023	Maria Luísa Bdine / Lais Leão	Compliance
3	Adaptação para a Resolução CVM nº 175	01/04/2024	Maria Luísa Bdine	Compliance
4	Revisão e atualização do padrão documental do Grupo Riza	04/2026	Carla Steinberg / Ifigenia Kalfas / Maria Luísa Bdine	Compliance

Sumário

Índice de conteúdo

01	Introdução	→
02	Aplicabilidade	→
03	Objetivos e diretrizes	→
04	Conflito de interesses	→
05	Segregação entre Gestoras, Securitizadora e Riza Solutions	→
06	Gestoras de recursos do Grupo Riza	→
07	Controle de acesso e barreiras informacionais	→
08	Outras atividades no mercado de capitais	→
09	Responsabilidades	→
10	Vigência e atualização	→

01 Introdução

Esta Política de Segregação de Atividades ("Política") tem por objetivo estabelecer e formalizar as regras e procedimentos, bem como descrever os controles internos a serem implementados e observados no desempenho das atividades do conjunto empresarial ("Grupo Riza") composto pelas seguintes sociedades:

- Riza Allocation Gestora de Recursos Ltda.;
- Riza Securitização e Carteiras Gestora de Recursos Ltda.;
- Riza Líquidos Gestora de Recursos Ltda.;
- Riza Gestora de Recursos Ltda.;
- Riza Direct Lending Gestora de Recursos Ltda.;
- Riza Wealth Management Gestora de Recursos Ltda.;
- Riza Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.;
- Riza Real Estate Gestora de Recursos Ltda.;
- Riza Música, Esporte e Entretenimento Gestora de Recursos Ltda. ("Gestoras");
- Riza Securitizadora Holding S.A., Riza Securitizadora Participações S.A., Riza Securitizadora S.A. e Riza II Securitizadora S.A. ("Securitizadora");
- Riza Solutions Ltda., responsável pela intermediação, estruturação e coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários ("Riza Solutions").

Esta Política visa assegurar que as atividades de gestão de recursos, securitização, estruturação, intermediação e distribuição de ofertas sejam desempenhadas de forma independente, transparente e em conformidade com a regulamentação aplicável, preservando sempre o melhor interesse dos investidores.

02 Aplicabilidade

Esta Política aplica-se a todos os sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, trainees, estagiários, prestadores de serviço e quaisquer terceiros que mantenham relação profissional, contratual, comercial ou de confiança com o Grupo Riza ("Colaboradores").

Todos os Colaboradores devem conhecer, observar e cumprir integralmente as disposições desta Política, bem como das demais políticas e normas internas do Grupo Riza.

Quaisquer dúvidas relacionadas à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser direcionadas à Área de Compliance, por meio dos e-mails compliance@rizaasset.com ou compliance@rizasec.com.

03 Objetivos e diretrizes

O Grupo Riza envidará seus melhores esforços para assegurar a segregação adequada de atividades e informações entre suas sociedades, especialmente diante da coexistência de atividades de gestão de recursos, securitização, estruturação, intermediação e distribuição de ofertas.

Para tanto, serão observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

- segregação física de instalações, sempre que aplicável;
- segregação lógica e sistêmica de acessos e informações;
- preservação de informações confidenciais, estratégicas e privilegiadas;
- implementação de barreiras informacionais (“Chinese Walls”);
- restrição de acesso às informações com base no critério de necessidade de conhecimento (“need to know”);
- definição clara de responsabilidades e competências entre áreas e sociedades;
- monitoramento contínuo de acessos, atividades e operações;
- rastreabilidade de informações e manutenção de trilhas de auditoria;
- treinamento contínuo dos Colaboradores;
- supervisão permanente pela Área de Compliance.

O Grupo Riza atuará em observância aos deveres fiduciários, de diligência, lealdade, boa-fé, transparência e tratamento equitativo aos investidores, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 21/2021, a Resolução CVM nº 60/2021, a Resolução CVM nº 175/2022 e demais normas pertinentes.

04 Conflito de interesses

Em razão da diversidade de atividades desempenhadas pelas sociedades integrantes do Grupo Riza, podem surgir potenciais conflitos de interesse de natureza estrutural, operacional, comercial ou societária.

Tais conflitos devem ser identificados, avaliados, mitigados, monitorados e, quando necessário, divulgados aos investidores ou submetidos à aprovação dos órgãos competentes.

As sociedades integrantes do Grupo Riza possuem estruturas de governança independentes, diretorias segregadas e processos decisórios próprios, especialmente entre as Gestoras, a Securitizadora e a Riza Solutions, sendo vedada qualquer ingerência indevida entre tais estruturas.

A Diretoria de Compliance de cada sociedade deverá atuar de forma independente e autônoma, mantendo comunicação direta com os administradores e sócios relevantes, reportando eventuais situações de conflito, irregularidades, falhas de controle ou descumprimentos identificados.

Comitê Global de Riscos Operacionais, Compliance e Controles Internos

O Comitê Global de Riscos Operacionais, Compliance e Controles Internos será responsável por:

- mapear potenciais conflitos de interesse;
- avaliar riscos decorrentes da atuação integrada do Grupo;
- acompanhar operações entre partes relacionadas;
- deliberar sobre medidas mitigatórias;
- monitorar a efetividade dos controles adotados.

Operações entre partes relacionadas

Caso sócios ou administradores do Grupo Riza possuam participação societária em outras instituições, quaisquer situações que possam representar potenciais conflitos de interesses deverão ser previamente submetidas à análise da Área de Compliance.

Operações ou transações com sociedades ligadas, controladas, coligadas ou relacionadas aos sócios do Grupo Riza serão consideradas, em regra, situações de potencial conflito de interesses. Nessas hipóteses, tais operações deverão:

- ser previamente analisadas pela Área de Compliance;

- observar condições de mercado;
- ser devidamente documentadas;
- ser realizadas no melhor interesse dos investidores;
- ser divulgadas aos investidores, quando aplicável;
- ser submetidas à aprovação em assembleia, quando exigido pela regulamentação.

05 Segregação entre Gestoras, Securitizadora e Riza Solutions

Considerando a atuação integrada do Grupo Riza, são adotados mecanismos específicos para garantir a independência entre as atividades de gestão de recursos, securitização, estruturação, intermediação e distribuição de ofertas.

Informações de acesso restrito

É vedado o compartilhamento indevido de informações confidenciais, estratégicas, privilegiadas ou não públicas entre as Gestoras, a Securitizadora e a Riza Solutions, incluindo, sem limitação:

- informações sobre pipeline de operações;
- estratégias de investimento;
- originação de negócios;
- estruturação de operações;
- condições comerciais e negociais;
- cronogramas de ofertas;
- precificação de ativos;
- intenções de alocação ou desinvestimento;
- quaisquer outras informações capazes de influenciar decisões de investimento.

Controles para assegurar a segregação

Para assegurar essa segregação, o Grupo Riza adotará os seguintes controles:

- acessos segregados a pastas, sistemas, bases de dados e e-mails;
- utilização de credenciais individualizadas;

- monitoramento de logs e trilhas de auditoria;
- limitação de acesso a instalações físicas conforme perfil e função;
- restrição de participação em reuniões sensíveis;
- bloqueio de compartilhamento indevido de documentos;
- monitoramento contínuo pela Área de Compliance e pela área de Tecnologia da Informação.

Decisões de investimento

Os gestores responsáveis pelas decisões de investimento atuarão de forma independente e autônoma, pautando suas decisões exclusivamente em critérios técnicos, regulatórios e no melhor interesse dos fundos e investidores.

Ainda que determinado ativo seja emitido por sociedade do Grupo Riza, estruturado por sua Securitizadora ou distribuído pela Riza Solutions, eventual investimento somente poderá ser realizado caso:

- a operação seja compatível com a política de investimento do fundo;
- as condições sejam aderentes às práticas de mercado;
- exista análise técnica formal e independente;
- os potenciais conflitos sejam devidamente avaliados;
- haja documentação adequada do racional da decisão;
- sejam observadas as regras regulatórias e internas aplicáveis.

É vedado à Riza Solutions influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento das Gestoras, inclusive por meio de metas comerciais, remuneração variável, incentivos ou direcionamento de alocações.

Sempre que aplicável, potenciais conflitos de interesse deverão ser divulgados aos investidores e, quando necessário, submetidos à aprovação em assembleia.

06 Gestoras de recursos do Grupo Riza

As Gestoras integrantes do Grupo Riza possuem estratégias, teses de investimento, públicos-alvo e estruturas operacionais próprias.

Embora possam compartilhar determinadas instalações, ferramentas, sistemas ou recursos administrativos, deverá ser observada rigorosa segregação lógica de acessos, de modo que cada Colaborador tenha acesso apenas às informações necessárias ao desempenho de suas funções. Nesse sentido:

- os acessos a sistemas e pastas deverão ser individualizados;
- deverão ser mantidos registros de acessos e alterações;
- a concessão, revisão e revogação de acessos dependerá de aprovação da área responsável e da Área de Compliance;
- acessos de ex-colaboradores deverão ser revogados imediatamente após o desligamento;
- revisões periódicas de acessos deverão ser realizadas pela área de Tecnologia da Informação e pela Área de Compliance.

A atuação de um mesmo Colaborador em mais de uma Gestora será permitida desde que:

- seja compatível com suas funções;
- não comprometa a independência dos processos decisórios;
- não gere conflito de interesses;
- seja previamente validada pela Área de Compliance;
- observe a regulamentação aplicável e as normas internas.

Nos casos em que determinado Colaborador não deva ter acesso a informações específicas em razão da natureza de suas atividades, exigências regulatórias ou potencial conflito de interesses, deverão ser implementadas restrições individualizadas de acesso, inclusive com bloqueios sistêmicos.

07 Controle de acesso e barreiras informacionais

O Grupo Riza adotará mecanismos tecnológicos e operacionais voltados à preservação da confidencialidade das informações e à prevenção do compartilhamento indevido de dados.

Controles mínimos

Os controles mínimos incluem:

- autenticação individual de usuários;
- utilização de múltiplos fatores de autenticação (MFA), quando aplicável;

- > controle de acessos por perfil;
- > restrição de impressão, download e compartilhamento de documentos sensíveis;
- > monitoramento de e-mails e acessos a sistemas;
- > registro de logs e auditorias periódicas;
- > armazenamento seguro de documentos físicos e eletrônicos;
- > segregação de bases de dados;
- > utilização de ambientes segregados entre as diferentes sociedades do Grupo.

Vedações aos Colaboradores

As barreiras informacionais deverão ser observadas por todos os Colaboradores, sendo vedado:

- > compartilhar informações confidenciais sem autorização;
- > utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;
- > discutir operações ou estratégias em ambientes inadequados;
- > acessar informações sem necessidade funcional;
- > utilizar documentos ou informações de outra sociedade do Grupo sem autorização.

08 Outras atividades no mercado de capitais

O Grupo Riza poderá desenvolver outras atividades no mercado de capitais por meio de sociedades especializadas, incluindo securitização, estruturação, distribuição, coordenação de ofertas, consultoria e assessoria financeira.

Tais atividades deverão observar estruturas de governança independentes, segregação funcional e controles adequados, de forma a evitar:

- > I. concentração atípica e injustificada de operações com partes relacionadas;
- > II. compartilhamento indevido de pessoas, sistemas, instalações ou arquivos entre atividades incompatíveis;
- > III. existência de estruturas dedicadas exclusivamente à realização de operações para fundos geridos por pessoas ligadas;
- > IV. direcionamento indevido de oportunidades de investimento;
- > V. favorecimento indevido entre sociedades do Grupo.

09 Responsabilidades

Área de Compliance

Compete à Área de Compliance:

- monitorar a observância desta Política;
- revisar periodicamente os controles de segregação;
- avaliar potenciais conflitos de interesse;
- acompanhar operações entre partes relacionadas;
- promover treinamentos periódicos;
- recomendar medidas corretivas e preventivas;
- reportar desvios, irregularidades e descumprimentos.

Gestores, diretores e líderes de área

Compete aos gestores, diretores e líderes de área:

- assegurar que suas equipes observem esta Política;
- comunicar prontamente eventuais conflitos ou irregularidades;
- solicitar revisões de acesso sempre que necessário;
- cooperar com a Área de Compliance.

Colaboradores

Compete aos Colaboradores:

- cumprir integralmente esta Política;
- preservar a confidencialidade das informações;
- comunicar potenciais conflitos de interesse;
- utilizar os acessos concedidos de forma adequada;
- participar dos treinamentos obrigatórios.

10 Vigência e atualização

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por prazo indeterminado.

Seu conteúdo será revisado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso haja alterações regulatórias, mudanças na estrutura do Grupo Riza, identificação de falhas de controle ou necessidade de aprimoramento dos procedimentos internos.

Eventuais descumprimentos desta Política serão apurados pela Área de Compliance e poderão ensejar a aplicação de medidas disciplinares, nos termos das demais políticas e normas internas do Grupo Riza.

Grupo Riza

Aprovada pelo Comitê Global de Riscos Operacionais, Compliance e Controles Internos · Abril de 2026